

ACEITO EM - / / 2024 APROVADO EM - / / 2024 REJEITADO EM - / / 2024 ARQUIVO -	ATA	PROJETO DE LEI nº <u>22</u> /2024	11/03/2024 Protocolo nº <u>420</u> /2024
--	-----	--	---

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO RELIGIOSO, E ESTABELECE REQUISITOS PARA CONCESSÃO, AINDA QUE AS ENTIDADES ABRANGIDAS PELA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SEJAM APENAS LOCATÁRIAS DO BEM IMÓVEL.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o prédio particular próprio, ou, alugado por entidade religiosa, para funcionamento regular de cultos.

Parágrafo Único - Para obter o benefício instituído no caput deste artigo, quando se tratar de prédio alugado por entidade religiosa, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, comprovando os requisitos necessários para sua obtenção.

Art. 3º São requisitos necessários e suficientes para obtenção da isenção:

- I - Prédio particular próprio, ou alugado por entidade religiosa; e
- II - Prova do funcionamento regular de cultos religiosos

§ 1º A locação será comprovada com a apresentação de cópia do contrato original de locação que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada.

§ 2º A prova do funcionamento regular de cultos religiosos será feita através de declaração firmada pelo responsável da profissão religiosa.



Art. 4º O benefício extingue-se, automaticamente:

I - ao término do prazo contratual, quando se tratar de prédio alugado por entidade religiosa, caso não prorrogado; e

II - por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º desta Lei durante o período contratual.

§ 1º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Municipal da Receita, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: em plenário.

Rio Grande, 11 de Março de 2024.



RODRIGO MAIO
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente